



SÚMULA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

20/03/2019	14:30	17:50	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
REUNIÃO COORDENADA	ANDERSON MOURÃO MOTA		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	EVELINE CIBELE GOES DE ALENCAR CAVALCANTE		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Anderson Mourão Mota agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 67ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

PAUTA:

1. REQUERIMENTO:

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019 - TRAZER À ATENÇÃO DA CEEEP O CASO DOS ALUNOS DO ICF - Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu, que a GETEC expeça expediente solicitando esclarecimentos à IES com recomendação sobre a necessidade de apresentação do diploma regular no período de um ano, prorrogável por mais um ano, do registro provisório, sob pena de interrupção automática do registro dos profissionais egressos desta IES, causando maior prejuízo aos mesmos; que seja encaminhado ao Presidente documento destinado ao CAU/BR. Comunique-se aos requerentes sobre as medidas adotadas pelo CAU/PI.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019 - SOLICITAÇÃO LENO DE LIMA PORTELA - Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu pelo indeferimento do requerimento, considerando que, somente arquitetos e urbanistas registrados no CAU/PI possuem aptidão para atuar como arquiteto e urbanista, sendo condição para registro, dentre outros, “diploma de graduação em arquitetura



e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público” (art. 6º, II da Lei 12.378/2010), de forma que a pós-graduação apresentada não o habilita a atuar nas áreas privadas de arquitetura e urbanismo.

2. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO:

2.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO:

2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019 - EQUATORIAL ENERGIA S/A.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu por não acatar a defesa apresentada, considerando que a atividade de projeto deve ser registrada até o início da execução da obra, determinando o prosseguimento do processo de fiscalização, concedendo à mesma o prazo de 10 (dez) dias para regularização com apresentação do registro de RRT extemporâneo do projeto, sob pena lavratura de auto de infração.

2.2. EXERCÍCIO ILEGAL:

2.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2018 - JOSÉ ADELMO DA SILVA.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação e que o proprietário seja notificado para contratar um Arquiteto e Urbanista para regularizar a atividade de projeto arquitetônico.

2.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2018 - JOSÉ ADELMO DA SILVA.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação e que o proprietário seja notificado para contratar um Arquiteto e Urbanista para regularizar a atividade de projeto arquitetônico.

2.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2018 - JOSÉ ADELMO DA SILVA.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação e que o proprietário seja notificado para contratar um Arquiteto e Urbanista para regularizar a atividade de projeto arquitetônico.

3. NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

3.1. DILIGÊNCIA (NOVA DEFESA):

3.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2018 - WILMAR JOSÉ DEZORDI.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu por não acatar a defesa apresentada e determina a lavratura do auto de infração.

3.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2018 - WILMAR JOSÉ DEZORDI.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu por não acatar a defesa apresentada e determina a lavratura do auto de infração.

3.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2018 - MARIANA MELO MENESES.

Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu determinar a lavratura do auto de infração.

4. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

4.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO:

4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2018 - SPE LASTRO QUATORZE

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu encaminhar processo administrativo ao Setor Jurídico para emissão de parecer.

4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 - HD ENGENHARIA COM. E

IND. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI



(CEEPP/PI) decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para eliminação do fato gerador sob pena de manutenção do auto de infração e aplicação de multa.

4.2. EXERCÍCIO ILEGAL:

4.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decide, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

4.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decide, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

4.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decide, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

4.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decide, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

4.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.



4.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2018 - EDVALDO BERNARDES BEZERRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

4.2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2018 - THIAGO RODRIGUES PIAULINO RIBEIRO. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu não acatar a defesa e decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

5. AUTO DE INFRAÇÃO:

5.1. AUSÊNCIA DE PLACA (REVELIA):

5.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019 - CARLOS AUGUSTO CANTO PORTELA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de uma vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.2. EXERCÍCIO ILEGAL (REVELIA):

5.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

5.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 - RAYSON JOSÉ BEZERRA DE FARIAS. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI), considerando a deliberação 06/2019 do CAU/PI, decidiu pelo arquivamento do processo.

5.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018 - JOÃO BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu que o interessado retifique a ART e retire a atividade de projeto de arquitetura no prazo de 10 (dez) dias sob pena de manutenção do auto de infração e aplicação de multa.

5.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2018 - GALVANE PORTELA DE DEUS. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR,



considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

5.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2018 - GALVANE PORTELA DE DEUS. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

5.3. AUSÊNCIA DE REGISTRO (REVELIA):

5.3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018 - P H MASTER. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019 - ENCOPLAN. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019 - ALICERCE ENGENHARIA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019 - CONSTRUTORA VALE DOS SONHOS LTDA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019 - LEMOS CASTELO BRANCO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019 - CASA ALMENDRA ARQUITETURA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5.3.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 - MENEZES ARQUITETURA E ENGENHARIA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

6. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:

6.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019 - MARCELA MACEDO DE ANDRADE. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu deferir o pedido.



6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019 - MARIANA SILVA LOPES. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu deferir o pedido.

6.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019 - LENNARA MENDES NOGUEIRA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu deferir o pedido.

7. INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

7.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019 - PREVIEW ARQUITETURA E 3D LTDA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu deferir o pedido.

7.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019 - SELETIV SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI) decidiu deferir o pedido.

1. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 67ª Reunião Ordinária da CEEPP- CAU/PI.

ANDERSON MOURÃO MOTA
Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI
Coordenador-adjunto da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO
Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI